

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.729.237-2

DATA: 13/07/20

PARECER CEE/CEMEP Nº120/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO FERREIRA NEVES –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PALMITAL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Cessação definitiva das atividades escolares do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, pelo qual solicitou a cessação definitiva das atividades escolares do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio.

A Direção da instituição de ensino justifica:

O Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – EFMNP, tem autorização para o funcionamento do CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCACAO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO (DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO MÉDIO), desde ano letivo de 2007, sendo que nesse período de oferta o estabelecimento de ensino não conseguiu abrir turmas depois de 2015, proveniente da falta de procura dos alunos e da comunidade para matricular-se no curso. Em virtude de prever a possibilidade que nos próximos anos a tendência é a diminuição na demanda de alunos para os cursos de ensino médio, no entanto, nesse sentido buscando regularizar a vida legal do estabelecimento de ensino, através da presente justificamos o requerimento da cessação definitiva do referido Curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.729.237-2

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional/DEP/Seed emitiu Parecer Favorável à cessação definitiva do referido curso tendo em vista não haver mais demanda suficiente para abertura de novas turmas. A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à cessação definitiva do curso.

O Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 937, no Município de Palmital, obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5190/17, de 03/10/17, pelo prazo de dez anos, de 29/10/17 a 29/10/27.

Atos autorizatórios do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio:

a) autorização de funcionamento: Resolução Secretarial n.º 1503/05, de 13/06/05;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 2980/07, de 29/06/07 com base no Parecer CEE/PR nº 301/07, de 09/05/07, período 29/06/07 até 29/06/12;

c) renovação reconhecimento: Resolução Secretarial n.º 4766/13, de , 21/10/13 com base no Parecer CEE/PR nº 367/13, de 11/09/13, de 29/06/12 até 29/06/17.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação definitiva das atividades escolares do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79 e 80 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.729.237-2

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado, apresentando as seguintes informações:

Quando foi solicitado a Autorização do Curso, considerava-se que os conhecimentos específicos deste curso iriam capacitar seu alunado, oportunizando-lhes melhores condições de trabalho. Porém, apesar da grande procura pelo curso, não houve continuidade de frequência dos alunos no mesmo, isto porque a maioria do público participante ser das comunidades rurais, de cidades vizinhas, pela incompatibilidade de horários de trabalho e estudo noturno e pelo ingresso de alguns educandos no ensino superior.

Conforme cronograma em anexo ao protocolado, houve turmas em 2007 a 2015. Desta forma, não houve mais demanda suficiente para abertura de novas turmas, levando a Direção a optar pela cessação do Curso em questão.

Quanto à documentação dos alunos, está em conformidade com a legislação vigente, além do registro realizado no SERE WEB, os documentos impressos estão devidamente arquivados na instituição de ensino.

Salientamos que o colégio oferece o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade normal, nível médio (destinados a egressos do ensino fundamental ou equivalente), código 489, desde 2007. Atualmente conta com 25 alunos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Departamento de Legislação Escolar/Coordenação de Documentação Escolar/Seed, por Despacho informou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/CEF, retornamos o presente protocolado para fins de Cessação do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dr. João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional do município de Palmital e NRE de Pitanga, informamos que:

Os Relatórios Finais, relacionados no cronograma de turmas às fls 06, foram analisados, validados por esta CDE/SEED e estão armazenados no setor de microfilmagem/SEED e no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE/CELEPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.729.237-2

O Departamento de Educação Profissional/DEP/Seed informou que esta oferta foi permitida em caráter excepcional para atender uma demanda específica, e que não há mais esta oferta por parte de Estado.

Face a isto, emitiu o Parecer nº 407/21, em 22/09/21, favorável à cessação definitiva do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio por não haver mais demanda suficiente para abertura de novas turmas.

Os Relatórios Finais encontram-se validados e arquivados no Sistema de Registro Escolar – SERE e a documentação escolar ficará sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

O cronograma para cessação de turmas consta às folhas 06 e 07, demonstrando que a partir do ano de 2016 não houve mais abertura de turmas.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva das atividades escolares do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Doutor João Ferreira Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Palmital, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o quadro abaixo:

| CURSO | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO | CESSAÇÃO DEFINITIVA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal, Nível Médio | Nº: 5190/17, de 03/10/17 Prazo: 29/10/17 a 29/10/27 | Nº: 4766/13, de 21/10/13 Prazo: 29/06/12 a 29/06/17 | Prazo: a partir do início do ano de 2016. |

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para providências.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.729.237-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP